Lei Municipal nº727/99 de 18 de junho de 1999

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu **MOACIR ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Goiás, um lote de terreno urbano sito nesta cidade à quadra n.º 33, com as seguintes medidas e confrontações: 20m (vinte metros) de frente para à Av. Oscar Bernardes, respeitando o alinhamento da calçada; 20m (vinte metros) aos fundos da Av. Oscar Bernardes, dividindo com terreno da Prefeitura Municipal; 40m (quarenta metros), de frente para a Rua Alciene Soares, respeitando o alinhamento da calçada; e 40m (quarenta metros) aos fundos da Rua Alciene Soares confrontando com o Prédio da Biblioteca Municipal; com a área total de 800m^2 , (oitocentos metros quadrados).

§ ÚNICO - O imóvel ora doado ao Ministério Público não poderá ser murado nos seus limites, devendo ficar em área aberta, como os demais prédios situados na quadra n.º33.

Art. 2º - Sobre o imóvel doado o Ministério Público edificará uma construção no alinhamento dos demais Prédios Públicos de aproximadamente 100m^2 (cem metros quadrados), para seu uso e sede própria, contribuindo com R$40.000,00 (quarenta mil reais) de materiais, ou o que se fizer necessário para conclusão da obra, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ Único - A supervisão da obra será feita por engenheiro civil ou arquiteto por conta do Ministério Público.

Art. 3º- Em contrapartida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a mão de obra para construção do edifício no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais) , dispondo de verba própria constante do Orçamento Vigente ou abrir Crédito Especial, com base no Artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

§ Único- Poderá o Poder Executivo Municipal contratar trabalhadores temporários especificamente para construção do prédio do Ministério Público.

Art.4º- Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses ao Ministério Público para realização e construção do prédio, e caso não se efetive a construção o terreno ora doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização de quaisquer materiais de construção já gastos inclusive caso queira demoli-lo e remove-lo, desde que a omissão ou retardamento não seja causado pela Administração Municipal.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 21 / 06 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, em 21 de junho de 1999.

Moacir Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Natalino Domingues de Almeida
Secretário de Administração